AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1387788 - RS (2018/0281754-2)

RELATOR : MINISTRO BENEDITO GONÇALVES
AGRAVANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORES : ELTON AIRTON ZIELKE - RS017574
MARCOS TUBINO BORTOLAN - RS036584
ANA CLARA BERWANGER BITTENCOURT - RS049418
NILTON ROGERIO BORGES MIRANDA E OUTRO(S) - RS041989
TANUS SALIM - RS080325
DEBORA CARVALHO DE SOUZA - RS074290B
DANIELA FERNANDA COSTA - RS0034422
JULIANA RIEGEL BERTOLUCCI - RS0069436
AGRAVADO : ANA MARIA CAYE PEREIRA
AGRAVADO : DULCE HELENA GARCIA MARTINS
AGRAVADO : IOLE MARIA DOS SANTOS DAME
AGRAVADO : LUIS RENATO BESKOW
AGRAVADO : MARIA REGINA DOS SANTOS MARTINEZ
AGRAVADO : MARISA IARA MENCA DA SILVA
AGRAVADO : MARLI LOPES DA COSTA
AGRAVADO : MARTA LEITE GARCIA
AGRAVADO : NILVIA TEREZINHA HANAUER
AGRAVADO : ROZANIA VEIGA BURKERT
AGRAVADO : SAIONARA TEIXEIRA BORGES
ADVOGADOS : JEVERTON ALEX DE OLIVEIRA LIMA - RS045412
BRUNO FREITAS DE ALMEIDA E OUTRO(S) - RS063288
FRANCISCO ALF DE CARVALHO E SILVA - RS079818
CARINE FICAGNA - RS083356
EDUARDA GONÇALVES BERBIGIER - RS098896
CAROLINE DE CASSIA CADORA - RS0072777
PAULO CEZAR LAUXEN - RS029160

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO À DECISÃO DE INADMISSÃO DO RECURSO ESPECIAL NA CORTE DE ORIGEM.

1. A ausência de impugnação específica aos fundamentos da decisão da Corte de origem que não admitiu o recurso impede o conhecimento do agravo, nos termos do que dispõem o art. 932, inc. III, do CPC/2015 e o art. 253, parágrafo único, inc. I, do RI/STJ (redação dada pela Emenda Regimental n. 22, 2016).

2. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 15 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Benedito Gonçalves
Relator